

STF julga processo que fixa parâmetros para demarcação de terra indígena no Brasil; CNDH participa como amicus curiae

O Supremo Tribunal Federal (STF) julga no próximo dia 28 (quarta-feira) a ação de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.017.365, que trata da reivindicação de território tradicional do povo Xokleng, em Santa Catarina.

O Pleno do STF vai decidir se mantém a suspensão decidida liminarmente pelo ministro Edson Fachin do Parecer Vinculante nº 001/2017 da Advocacia Geral da União. Também conhecido como Parecer Antidemarcação, ele transforma em regra a tese político-jurídica do marco temporal, segundo o qual só poderiam ser demarcadas as terras que estivessem sob posse das comunidades indígenas na data de 5 de outubro de 1988. Como o caso foi declarado como de repercussão geral por unanimidade no STF, o julgamento poderá afetar todas as demarcações de Terras Indígenas no Brasil.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH atua, desde 2019, na qualidade de amicus curiae no caso, nos termos do art. 139, do Código de Processo Civil. O termo significa ‘amigo da corte’ e é usado juridicamente para que alguém ou alguma instituição participe de um processo judicial de relevância social, podendo apresentar informações, memoriais e realizar sustentação oral.

Em maio deste ano, o presidente do colegiado, Renan Sotto Mayor, apresentou ao Supremo sustentação oral no caso, parabenizando o ministro Fachin pela decisão corajosa e fundamental para o Estado Democrático de Direito de suspender os efeitos do Parecer da AGU sobre todas as terras indígenas do Brasil, o que viabiliza garantir os direitos fundamentais dos povos originários que habitavam essas terras antes mesmo de existir o Brasil. Na ocasião, Sotto Mayor afirmou que “o CNDH espera que a liminar seja referendada. É uma decisão muito acertada do Ministro, utilizando todo o arcabouço normativo tanto da constituição quanto dos tratados internacionais de direitos humanos”.

No próximo dia 28, será a vez de o conselheiro e advogado Leandro Scalabrin apresentar sua sustentação oral em nome do conselho. “O CNDH apresenta como contribuição específica inúmeras situações de violações de direitos humanos dos Cinta-Larga em Rondônia; dos Guarani-Kaiowá e Guarani Ñandeva no Mato Grosso do Sul; dos Xavante no Mato Grosso; dos Guarani no Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina; dos Tupinambá na Bahia; dos Kaingang no Rio Grande Sul, Santa Catarina e Paraná; dos Munduruku no Maranhão; dos Jurunas, Arara e Xikrin no Pará; dos Maraguá e Munduruku no Amazonas; nas quais se evidencia que é a partir da violação de direitos territoriais que são violados os demais direitos dos povos indígenas, de modo que grave violação dos direitos fundamentais dos povos indígenas irá se concretizar caso o STF estabeleça e fixe a data da promulgação da Constituição de 1988 como o marco temporal para o reconhecimento, aos grupos indígenas, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, afirma Scalabrin.

Em sua contribuição à Corte, o conselheiro afirma ainda que os povos indígenas têm direito originário às terras tradicionalmente ocupadas por expressa disposição da Constituição Federal e que o reconhecimento da Teoria do Indigenato é imprescindível para a continuidade dos processos de estudo, demarcação, homologação, registro e desintrusão das Terras Indígenas no Brasil, e que esse reconhecimento irá impactar

positivamente aproximadamente a metade da população dos povos indígenas do Brasil.

A atuação do CNDH como “amicus curiae” consolida o papel do conselho como órgão nacional de proteção de direitos humanos, uma vez que o Supremo já admitiu o CNDH como Amigo da Corte na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635, que debate as violações de direitos fundamentais decorrentes da política de segurança pública implementada no estado do Rio de Janeiro, além do caso Xokleng. O CNDH já ingressou com mais três pedidos de Amigo da Corte nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos. 5.658, 5.680 e 5.715, as quais têm como objeto a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 95/2016. Para aperfeiçoar essa frente de atuação, o colegiado criou uma Comissão de Litigância Estratégica no mês de setembro.